



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo de Contratação nº 030/2026

Pregão Eletrônico 015/2026

A autoridade competente do Município de Moeda/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, após análise dos autos do Processo Administrativo nº 030/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2026, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE RAIO-X E IMPRESSORA DE RAIO-X, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE FILMES RADIOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG.**

DECIDE REVOGAR o presente procedimento licitatório, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de raio-X e impressora de raio-X, bem como para o fornecimento de filmes radiológicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Moeda/MG.**

Durante a condução do processo, constatou-se a existência de inconsistências relevantes no descritivo e no quantitativo dos itens que compõem o objeto licitado, evidenciando falhas na fase de planejamento da contratação.

Após análise técnica, verificou-se que tais inconsistências comprometem a adequada compreensão do objeto pelos licitantes, podendo gerar distorções na formulação das propostas, bem como prejuízos à competitividade e à isonomia entre os participantes.

Ressalta-se que o equívoco identificado decorre de erro material, não havendo qualquer indício de má-fé, dolo, direcionamento ou intenção de restringir a participação no certame. Todavia, ainda que de natureza involuntária, a falha possui repercussão jurídica relevante, uma vez que interfere diretamente na regularidade do procedimento licitatório.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da isonomia. Dessa forma, erros no descritivo e no quantitativo dos itens configuram vício de legalidade, tornando inviável a continuidade do certame.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de anulação do procedimento licitatório, com fundamento no poder-dever da Administração de invalidar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A medida visa resguardar a lisura do processo, garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar o atendimento ao interesse público, sendo imprescindível a realização de novo certame, com as devidas correções no objeto e nos quantitativos.

Diante do exposto, **opina-se pela REVOGAÇÃO do procedimento licitatório**, referente ao objeto acima descrito, para que seja promovida nova licitação com a adequada revisão das especificações e quantidades dos itens.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente decisão se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, que estabelece que as contratações públicas deverão observar, entre outros, os princípios da:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Igualdade
- Publicidade
- Transparência
- Proibição Administrativa
- Vinculação ao Instrumento Convocatório
- Segurança Jurídica
- Objetividade na Seleção da Proposta Mais Vantajosa
- Competitividade

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

"A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 165, inciso I, alínea "d", disponha o seguinte:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, caberá:

I – d) a anulação ou revogação da licitação.

Tal prerrogativa encontra amparo também na Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública detém o poder discricionário de revogar o processo licitatório a qualquer tempo, enquanto não celebrado o contrato, desde que devidamente motivada por razões de interesse público superveniente.

Dessa forma, não há impedimento legal para que a presente revogação seja realizada antes da conclusão do certame, especialmente diante dos fatos aqui expostos em comprometimento dos princípios da isonomia, transparência e competitividade.

Tal medida visa resguardar a lisura do processo licitatório, a segurança jurídica e a boa-fé administrativa, evitando a celebração de contratos que possam ensejar nulidades ou questionamentos futuros.

Assim, a continuidade do certame, diante do comprometimento da lisura e da igualdade entre os licitantes, poderia acarretar questionamentos jurídicos, prejuízo à Administração e eventual nulidade futura do contrato.

III – DECISÃO

Considerando os fatos expostos, e embora não configurando ilegalidade formal ou vício insanável no procedimento, comprometeu a **isonomia**, a **competitividade** e a **transparência** do certame, princípios basilares previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o ato praticado, que inicialmente era válido, tornou-se **inconveniente e prejudicial ao interesse público**, motivo pelo qual se faz necessária a sua **REVOGAÇÃO**, nos termos do artigo 71, inciso II, da referida lei, que autoriza a Administração Pública a revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificadas.

A revogação visa preservar a lisura, a segurança jurídica e a boa-fé do processo licitatório, garantindo a igualdade de condições para todos os participantes em eventual nova licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publique-se extrato deste Termo no **Diário Oficial do Município**, para ciência dos interessados e controle social.

Moeda – MG, 13 de ABRIL de 2026.

Décio Vanderlei dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL